

AGRICULTURA E MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 5905/2026

Sumário: Atualização anual das taxas previstas na Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro.

A Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro, estabelece o regime de taxas devidas pelos serviços prestados nas áreas da proteção das obtensões vegetais, da inscrição, produção, certificação e comercialização de variedades de espécies agrícolas e hortícolas e da produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e hortícolas.

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro, devem aquelas taxas ser objeto de atualização anual, a partir de 1 de março de cada ano, com base no coeficiente resultante da totalidade da variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, excluindo habitação, relativo ao ano anterior, procedendo-se ao arredondamento para a casa decimal, com exceção das taxas com valor inferior a 1,00 EUR que são arredondas para a casa centesimal, sendo que as taxas com valores inferiores a 0,300 EUR não são objeto de atualização anual.

Em 2025, as taxas previstas na Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro, foram objeto de atualização ao abrigo do Despacho n.º 5708/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 18 de junho.

Importa agora proceder à atualização do montante das referidas taxas para o ano de 2026, com base na variação de 2,18 % do índice médio de preços do consumidor no continente, excluindo-se a habitação, verificada no ano de 2025 e publicitada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Assim, nos termos e para os devidos efeitos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro, determino o seguinte:

1 – As tabelas do anexo da Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro, relativo às taxas a cobrar pelos serviços mencionados no n.º 1 do artigo 1.º da citada portaria são publicadas com a atualização das taxas para 2026 e com a redação constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de maio de 2026. – A Diretora-Geral, Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo.

ANEXO

Tabelas do anexo à Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro

Artigo 1.º

Direitos de obtentor de variedades

1 – [...]

TABELA

Procedimentos	Taxas (euros)
1 – Pedido de atribuição do direito de obtentor	133,7
2 – Reivindicação do benefício de prioridade	47,3
3 – Oposição à atribuição do direito de obtentor, sendo que a taxa será posteriormente devolvida no caso de oposição ser considerada procedente	47,3

Procedimentos	Taxas (euros)
4 – Exames de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE) realizados pela DGAV por ano de ensaio de variedades não inscritas no Catálogo Nacional de Espécies e de Espécies Hortícolas (CNV)	626,5
5 – Atribuição do direito de obtentor	108,5
6 – Atribuição do direito de obtentor	
6.1 – 1.º Ano	102,0
6.2 – 2.º Ano	133,7
6.3 – 3.º Ano	165,5
6.4 – 4.º Ano	196,7
6.5 – 5.º Ano	229,3
6.6 – 6.º Ano e seguintes	289,3
7 – Alterações de registo	76,3
8 – No caso de exames realizados por outra entidade que não a DGAV o solicitante pagará, mediante acordo prévio, a quantia que for estabelecida pela referida entidade, acrescida duma taxa de 72,20 EUR.	

Artigo 2.º

Catálogo Nacional de Variedades

1 – [...]

Procedimentos	Taxa (euros)
1 – Pedido de inscrição:	
1.1 – De variedades de conservação, de variedades tradicionais portuguesas ou de variedades de espécies hortícolas desenvolvidas para cultivo em determinadas condições	30,1
1.2 – De outras variedades	197,6
2 – Ensaio de valor agronómico por ano:	
2.1 – Arroz, batata, girassol, milho e sorgo	903,5
2.2 – Outras oleaginosas, espécies forrageiras, pratenses e proteaginosas de sequeiro	738,5
2.3 – Cereais de outono-inverno, espécies forrageiras, pratenses e proteaginosas de sequeiro	649,5
2.4 – Variedades tradicionais portuguesas	240,9
3 – Ensaio de valor de utilização por ano:	
3.1 – Arroz, batata, trigo mole, trigo duro	298,9
3.2 – Outras espécies	178,3
4 – Ensaio de DHE por ano:	
4.1 – Variedades híbridas	416,8
4.2 – Variedades não híbridas e de hortícolas	254,2
4.3 – Ensaio de renovação	156,6
4.4 – Variedades de conservação, variedades tradicionais portuguesas e variedades de espécies hortícolas desenvolvidas para cultivo em determinadas condições	60,4
5 – Relatórios de DHE modelo UPOV	265,1

Procedimentos	Taxa (euros)
6 – Ensaio adicionais: no caso de ser necessária a realização de ensaios adicionais o solicitante pagará, mediante acordo prévio, a quantia correspondente ao seu custo	
7 – Permanência no CNV	
7.1 – De variedades de conservação, variedades tradicionais portuguesas, variedades que constituem sinónimos de outras inscritas no Catálogo Comum de Variedades de Espécies Hortícolas e variedades de espécies hortícolas desenvolvidas para cultivo em determinadas condições	
7.1.1 – 1.º ano	–
7.1.2 – 2.º ano e seguintes	24,2
7.2 – Outras variedades:	
7.2.1 – 1.º ano	–
7.2.2 – 2.º ano	89,3
7.2.3 – 3.º ano	178,3
7.2.4 – 4.º ano	259,1
7.2.5 – 5.º ano	350,7
7.2.6 – Do 6.º ao 10.º ano	445,8
7.3 – Variedades reinscritas:	
7.3.1 – 1.º ano	–
7.3.2 – 2.º ano	172,4
7.3.3 – 3.º ano	253,0
7.3.4 – 4.º ano	337,4
7.3.5 – 5.º ano	420,6

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 3.º

Multiplicação, acondicionamento e certificação de sementes

1 – [...]

TABELA I

Licenciamento das entidades intervenientes na produção e acondicionamento de sementes

Procedimentos	Taxas (euros)	
	Obtenção	Renovação por ano
1 – Licença de produtor de sementes	572,4	57,4
2 – Licença de acondicionador de sementes	381,9	38,3
3 – Licença de produtor de sementes de variedades de conservação e de variedades de espécies hortícolas desenvolvidas para cultivo em determinadas condições, ou licença produtor de semente de misturas de preservação	253,0	25,2

Procedimentos	Taxas (euros)	
	Obtenção	Renovação por ano
4 – Licença de acondicionador de semente de variedades de conservação e de variedades de espécies hortícolas desenvolvidas para cultivo em determinadas condições, ou licença de acondicionador de produtor de semente de misturas de preservação	191,6	19,2

TABELA II

Certificação de sementes

Procedimentos	Taxa (euros)
1 – Inscrição de campo para produção de sementes	4,0
2 – Inspeção de campo (por ha ou fração):	
2.1 – Variedades não híbridas	2,7
2.2 – Variedades híbridas	10,1
3 – Inspeção visual nos locais de colheita de misturas de preservação (por ha ou fração)	2,7
4 – Amostragem e ensaios de sementes para certificação (por 100 kg ou fração, de sementes de espécies agrícolas, ou 10 kg ou fração, de sementes de espécies hortícolas):	
4.1 – Variedades não híbridas	0,62
4.2 – Variedades híbridas	2,0
5 – Amostragem e ensaios de sementes para recertificação (por 100 kg ou fração, de sementes de espécies agrícolas, ou 10 kg ou fração, de sementes de espécies hortícolas):	
5.1 – Variedades não híbridas produzidas no País	0,22
5.2 – Variedades não híbridas produzidas fora do País	0,51
5.3 – Variedades híbridas produzidas no País	0,44
5.4 – Variedades híbridas produzidas fora do País	0,87
5.5 – Misturas de espécies (até cinco componentes)	2,7
5.6 – Misturas de espécies (mais de cinco componentes)	5,2
6 – Registo de composição de misturas (por mistura)	10,1
7 – Amostragem e ensaio de sementes para emissão de certificado ISTA (por amostra)	60,4
8 – Emissão, pela DGAV, de etiquetas ou vinhetas de recertificação (por unidade):	
8.1 – Etiquetas	0,08
8.2 – Vinhetas de recertificação	0,05
9 – Caso os serviços mencionados nos n.ºs 4 e 5 não incluam simultaneamente a amostragem de sementes e os ensaios de sementes os custos são reduzidos a metade dos montantes assinalados.	

2 – [...]

3 – [...]

4 – No que respeita à tabela II, as entidades individualmente consideradas, ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa mínima de 36,2 EUR sempre que o somatório dos valores das taxas que lhes seriam aplicáveis, em cada ano, seja inferior a este valor.

5 – [...]



6 – Pela emissão de pareceres de pedidos de importação de sementes para uso comercial ou profissional, é devida à DGAV uma taxa de 53,0 EUR por parecer.

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

319995110